



RESOLUÇÃO Nº 000, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Ementa: “Cria a Procuradoria Especial da Mulher, como órgão não vinculado à Procuradoria da Câmara Municipal de Cruzeiro, e dá outras providências.”

ART. 1º: Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher, formada por formada por Vereadoras, Servidoras efetivas ou Comissionadas.

§ 1º: A Procuradoria Especial da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, formado por Procuradoras Vereadoras, quando houver, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara.

ART. 2º: A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 1 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de 2 (duas) Procuradoras Adjuntas, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal eleitas, a cada 2 (dois) anos, no início da Legislatura.

§ 1º: Na ausência de vereadora para assumir as funções de Procuradora da Mulher, compete ao Presidente da Câmara Municipal designar servidora efetiva do Poder Legislativo para o exercício das atribuições, até que haja nova indicação parlamentar.

§ 2º: As Procuradoras Adjuntas terão a designação de Primeira e Segunda, e nessa ordem substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaboração no cumprimento das atribuições da Procuradoria.





§ 3º: Os mandatos da Procuradoria da Mulher acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

ART. 3º: Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva dos(as) Vereadores(as) nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implantação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito Municipal;

III - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara.

ART. 4º: Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Procuradoria Especial da Mulher, criada por essa Resolução, deverá preservar a identidade das partes envolvidas, podendo só divulgar aos órgãos públicos competentes.

ART. 5º: O(a) suplente de vereador(a) que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhido(a) para Procuradoria Especial da Mulher ou Procurador(a) Adjunto(a).





CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO



ART. 6º: A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da procuradora.

Plenário Dr. Orlando Freire de Faria, 13 de março de 2026.

TATIANA NASCIMENTO

Vera. PSD

Paulo Filipe da S. Almeida

Presidente



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310033003700330037003A005000

Assinado eletronicamente por **Vereadora Tatiana A. do Nascimento** em **13/03/2026 09:52**

Checksum: **9B37AD9B80CB28FAD40AC0224C4AFA8779ECF8975FF69637ABC68E4A7F218A2A**

Assinado eletronicamente por **Vereador Paulo Filipe da Silva Almeida** em **16/03/2026 13:44**

Checksum: **94EA4AB226CD845DB99778C70CF39FB24A7EF9D6CB6BEDF8B4E5C0BBC1E619C3**

